



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Processo n.º: 10713/2026
PLO n.º: 46/2026
Autoria: Prefeito Municipal



EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Esportes de Linhares (CMEL) e o Fundo Municipal do Esporte de Linhares (FMEL), dispõe sobre sua organização, competências, funcionamento e fontes de recursos, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n. 64/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Esportes de Linhares (CMEL) e o Fundo Municipal do Esporte de Linhares (FMEL), vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, estabelecendo sua estrutura organizacional, competências, composição, funcionamento e fontes de financiamento.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposição busca instituir instrumentos permanentes destinados à formulação, acompanhamento, fortalecimento, controle social e financiamento das políticas públicas municipais voltadas ao esporte, à atividade física e ao paradesporto, permitindo maior regularidade na gestão dos recursos públicos destinados ao setor.





O projeto foi regularmente protocolado, lido em Plenário na sessão ordinária de 22 de junho de 2026 e encaminhado às comissões competentes para emissão de parecer.

Eis o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

a) Da competência desta Comissão

Inicialmente, cabe informar que, nos termos do **art. 62, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, compete a esta Comissão apreciar matérias que **alterem a despesa ou a receita do Município**, ainda que direta ou indiretamente, conforme o preceito regimental:

Art. 62. **Compete:**

[...]

II- **à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:**

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal; [...] (Grifos nossos).

b) Da Estrutura Administrativa da Proposição

O Projeto de Lei promove a criação do Conselho Municipal de Esportes de Linhares (CMEL) e do Fundo Municipal do Esporte de Linhares (FMEL), ambos vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Enquanto o Conselho atuará como órgão permanente de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento, o Fundo constituirá o instrumento financeiro destinado à captação, gestão e aplicação dos recursos voltados ao desenvolvimento das políticas públicas de esporte, atividade física e paradesporto no Município.

A composição do Conselho Municipal de Esportes observa o princípio da paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, sendo formada por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, distribuídos conforme demonstrado no Quadro I.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

QUADRO I

Representação	Segmento	Quantidade
Poder Executivo Municipal	Secretário Municipal de Esporte e Lazer (Presidente nato)	1
	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1
	Secretaria Municipal de Educação	1
	Secretaria Municipal de Saúde	1
	Secretaria Municipal de Assistência Social	1
	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1
	Gabinete do Prefeito	1
	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	1
Subtotal	Representantes do Poder Executivo	8
Sociedade Civil	Representante do paradesporto	1
	Representante do esporte comunitário (escolas esportivas, projetos sociais, esporte educacional, estudantil ou universitário)	1
	Representante do futebol amador e futebol de base	1
	Representante das modalidades de quadra e salão	1
	Representante dos esportes de areia, aquáticos, de aventura, natureza, endurance, ciclismo, corrida de rua, triathlon e modalidades correlatas	1
	Representante das demais modalidades de esporte amador	1
	Representante do esporte profissional	1





Representação	Segmento	Quantidade
	Representante de entidades, associações, clubes, ligas e organizações da sociedade civil com atuação esportiva	1
Subtotal	Representantes da Sociedade Civil	8
TOTAL	Membros Titulares	16
TOTAL	Membros Suplentes	16

Observações:

- A composição observa o princípio da **paridade**, com **50% de representantes do Poder Público e 50% da sociedade civil**.
- Cada membro titular terá um suplente indicado pelo mesmo órgão, entidade ou segmento representado.
- A função de conselheiro é considerada **serviço público relevante e não remunerado**.
- A Câmara Municipal poderá indicar **um representante institucional**, na condição de convidado permanente, com direito à voz e sem direito a voto.

Sob a ótica desta Comissão, a criação desses órgãos fortalece a estrutura de governança da política municipal de esportes, instituindo mecanismos permanentes de participação social, planejamento, controle e gestão dos recursos públicos destinados ao setor.

c) Da Natureza Jurídica do Fundo Municipal do Esporte

O Fundo Municipal do Esporte é instituído como fundo especial de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, integrando a estrutura orçamentária do Município e sendo administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. O projeto prevê, ainda, que a aplicação de seus recursos será acompanhada pelo Conselho Municipal de Esportes, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.





Essa estrutura observa o modelo adotado pela Lei Federal n. 4.320/1964 para os fundos especiais, permitindo a vinculação de receitas a finalidades específicas, com maior controle e transparência na execução orçamentária.

d) Dos Aspectos Financeiros e Orçamentários

Sob o aspecto financeiro, verifica-se que a proposição não autoriza a realização imediata de novas despesas, tampouco cria obrigação financeira automática ao Município. O Fundo funcionará como instrumento de gestão financeira das políticas públicas de esporte, sendo suas receitas constituídas por dotações orçamentárias, transferências voluntárias, convênios, emendas parlamentares, doações, patrocínios e demais fontes legalmente previstas.

Além disso, o projeto estabelece que a aplicação dos recursos dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observando plano anual de aplicação, interesse público, economicidade, transparência e prestação de contas, reforçando os mecanismos de governança financeira.

e) Da Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

A proposição mostra-se compatível com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à gestão dos recursos vinculados aos fundos públicos.

O projeto determina que o Fundo integrará a estrutura orçamentária do Município, observando as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal, controle interno e externo, bem como a obrigatoriedade de escrituração e execução financeira na forma da legislação vigente.

Também merece destaque o disposto no art. 27 da proposição, segundo o qual as despesas decorrentes da futura lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, preservando-se o equilíbrio fiscal e a observância das normas orçamentárias aplicáveis





III- OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste parecer, foram enfatizados dois ODS estratégicos, fundamentais e comprometidos com a transformação social, notadamente, os seguintes Objetivos:

- **Objetivo 3. Saúde e Bem-Estar**, por fomentar políticas públicas voltadas à prática esportiva, atividade física e promoção da qualidade de vida da população.
- **Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes:** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. **Meta 16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

IV- CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos expostos, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria desta Casa Legislativa e o parecer favorável da CCJ, esta **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle** é pela **VIABILIDADE** do prosseguimento do projeto de lei em análise, com **PARECER FAVORÁVEL**.

Linhares, 06 de julho de 2026.

EVELSON LIMA
Presidente

JOHNATAN MARAVILHA
Relator

YUPI SILVA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340035003800320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **28/07/2026 19:26**

Checksum: **02096317C12731FAC036E9CE657907D243336631D07FA9D2D2DA3258550B4378**

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em **28/07/2026 19:26**

Checksum: **C7071E0915B4748E10099F01D6A6007D5007C01771C09FA76C312C65E4A30305**

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em **29/07/2026 13:13**

Checksum: **6FE6FBC79D28F81878582EAA355717F4B008EC55BA5410BE121EA16F553C5F83**

